

REGULAMENTO MUNICIPAL

“AVIS +”

Preâmbulo

Apesar do cenário de crise que, ao longo dos últimos anos (com expressão particularmente grave nos últimos tempos), tem vindo a assolar o País, exigir de todos empenho, é ao Poder Central e ao Governo que se impõe a adopção de novas políticas e de medidas que permitam ao País trilhar novos rumos e que contribuam para superar as sérias dificuldades com que se debate a esmagadora maioria dos portugueses. Acrescem as dificuldades estruturais, quase crónicas, do Distrito de Portalegre, território onde o Município de Avis se integra, que contribuem para que a crise instalada faça sentir, na Região, os seus efeitos de forma redobrada.

Consciente da situação, o Município de Avis, face à ausência de acções credíveis e consequentes do Poder Central, ao longo dos tempos, adoptou um conjunto de medidas em antecipação ao cenário de crise e que presentemente têm sido reforçadas por forma a minorar o embate, particularmente, nos seus munícipes mais desfavorecidos.

Não esquecendo as dificuldades que a crise trouxe ao dia-a-dia dos Municípios, nem tão pouco os constrangimentos que o actual Governo tem vindo a impor às Autarquias Locais, o Município de Avis não baixará os braços, nem tão pouco deixará de mobilizar os seus escassos recursos para apoiar quem mais precisa.

O Município lançou o Programa *Jovens em Movimento 2005* (tendo sido reeditado nos anos subsequentes, dada a elevada adesão ao mesmo) que visou promover a ocupação das férias dos jovens do Concelho de Avis e, simultaneamente, aguçar-lhes o espírito de cidadania, potenciando a sua capacidade de participação social e cívica na comunidade.

Na senda do Programa atrás referido, o programa “**AVIS +**” pretende ocupar saudavelmente jovens à procura do primeiro emprego ou que estejam desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos ou, no caso de integrarem famílias monoparentais ou serem portadores de deficiência, até aos 35 anos, inclusive.

O presente programa não visa a adopção de medidas caridosas ou de demagogia, maquilhadas de consciência social; constitui, sim, uma aposta na formação dos jovens do Concelho de Avis em termos de **saber-saber** (a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos), mas também o **saber-fazer** (permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional), não descurando uma vertente importantíssima, o **saber-ser/estar** (sugerir valores de



companheirismo em oposição ao individualismo, de forma a consciencializá-los da importância e relevância da solidariedade e do voluntariado; responsabilizá-los para que sintam a importância que podem ter como cidadãos activos, interventores e empenhados, contribuindo para o desenvolvimento e evolução da sociedade em que estão inseridos).

Pelo que, atendendo às atribuições do Município, nomeadamente, as previstas nas alíneas e) e f) do artigo n.º 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e às competências da Câmara Municipal, mais concretamente as previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro é submetido à apreciação da Câmara Municipal de Avis o presente Regulamento do Programa “**AVIS +**”.

Artigo 1.º

Objecto

1 - O programa “**AVIS +**” pretende ocupar, saudavelmente, os jovens à procura do primeiro emprego ou que estejam desempregados, em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional, despertando ou aprofundando as suas capacidades cívicas e de participação social, apoiando-os face às dificuldades do momento presente.

Artigo 2.º

Natureza

1 – No “**AVIS +**” os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Ciência;
- c) Animação cultural;
- d) Património;
- e) Turismo;
- f) Desporto;
- g) Intervenção Social;
- h) Ambiente;
- i) Protecção Civil;
- j) Apoio a Idosos e Crianças;
- k) Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos;
- l) Outras de reconhecido interesse municipal.



2 – Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver, em exclusivo, actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores em funções públicas, sob a orientação e direcção dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no “**AVIS +**” todos os jovens, residentes na área do Município de Avis, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos ou, no caso de integrarem famílias monoparentais ou serem portadores de deficiência, até aos 35 anos, inclusive.

Artigo 4.º

Duração

1 – A colocação dos jovens no presente programa tem uma duração mínima de um e máxima de seis meses, eventualmente renovável por mais três meses.

2 – O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.

3 – A Câmara Municipal de Avis poderá fixar, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

1 – Os jovens interessados em participar no presente programa devem inscrever-se no local e nos termos que constam de edital a afixar nos locais de estilo, bem como no site do Município, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia, em qualquer altura do ano.

2 – A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b) Cópia do cartão de contribuinte;
- c) Cópia do cartão de eleitor;
- d) Cópia do certificado de habilitações;
- e) Documento comprovativo face ao emprego;
- f) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra ou encontrou, há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.



Artigo 6.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média 25 horas semanais, em local a indicar pela autarquia.

Artigo 7.º

Seleção dos jovens

1 – A Câmara Municipal fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Proximidade da residência do jovem relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
- c) Mais anos de idade;
- d) Maiores habilitações académicas.

2 – A colocação dos jovens, nas áreas pelas quais manifestaram interesse, fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 8.º

Colocação dos jovens

1 - Após a selecção dos jovens candidatos ao “**AVIS +**”, a Câmara Municipal comunica a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo acompanhamento do jovem, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para o desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las. Os que não o fizerem são substituídos pelos suplentes inscritos.

2 – A Câmara Municipal, no âmbito de parcerias com outras entidades, sediadas no Concelho, poderá colocar os jovens nas mesmas, em termos a acordar, devendo, para os devidos efeitos, dar cumprimento ao disposto no número anterior.

Artigo 9.º

Orientador responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do presente programa.

Artigo 10.º

Apoios

1 – O jovem participante tem direito, durante o período de ocupação no projecto:

- a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município de Avis;
- b) A uma bolsa de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 – A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam no desenvolvimento das actividades.

3 – A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por transferência bancária.

4 – O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão de Administração Geral, mediante a entrega do relatório de assiduidade por parte do respectivo orientador.

5 – Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa, podendo desvincular-se do mesmo, a todo o tempo.

Artigo 11.º

Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Divulgar o programa;
- b) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- c) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- d) O pagamento das bolsas devidas aos jovens participantes, em sede da actividade desenvolvida ao abrigo do presente Programa;
- e) Prestar informações e esclarecimentos relativas ao Programa, que lhe sejam solicitadas;
- f) A emissão dos certificados de participação dos jovens, após a conclusão do Programa;
- g) Fomentar o espírito de empreendedorismo e da procura activa de emprego;
- h) Dispensar os jovens, no horário de frequência do programa e pelo tempo estritamente necessário, com vista à procura de emprego, nomeadamente, para realização de entrevistas ou outros métodos de selecção.

Artigo 12.º

Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- Proporcionar uma breve formação inicial aos jovens, que lhes dê a conhecer os objectivos propostos e as tarefas a desempenhar;
- Definir com precisão as tarefas a cumprir e orientar os jovens na realização das mesmas;
- Preencher o mapa de assiduidade de cada jovem participante na área pela qual é responsável;
- Informar os serviços do Município das faltas injustificadas dos jovens participantes, por forma a que se proceda à sua substituição imediata em caso de exclusão do Programa;
- Avaliar o desempenho dos participantes no final do Programa.

Artigo 13.º

Deveres dos jovens participantes

1 – Constituem deveres dos jovens participantes no programa “**AVIS +**”:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de actividades previstas pelo programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foram colocados.

2 – O incumprimento do dever de assiduidade, nomeadamente, faltas injustificadas durante 3 dias seguidos ou 5 interpolados, dá origem à exclusão do jovem do Programa.

Artigo 14.º

Certificado de participação

Aos jovens, no final da realização do projecto, será atribuído um certificado de participação no programa, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.



Artigo 15.º

Ano experimental e repetição do programa

- 1 – O ano de 2009 funcionará como um ano piloto/experimental para a inserção do programa no Município de Avis.
- 2 – Anualmente, a Câmara Municipal deliberará sobre a existência do programa “**AVIS +**” para esse ano económico, podendo determinar, ainda, novas áreas de ocupação, bem como, o número máximo de jovens a admitir no programa do respectivo ano.

Artigo 16.º

Delegação e sub-delegação de competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Avis relativas à abertura do respectivo programa, à decisão sobre a ordenação dos jovens candidatos, nomeação de orientadores, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de sub-delegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

- 1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Avis.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos locais de estilo.